



TERMO DE CONTRATO Nº 0042/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO 0003/2026

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
SUL DO ESTADO DE ALAGOAS E R. T.
SILVA CAMPOS LTDA

O CONISUL, com sede à Pça. Barão de Penedo, n.º 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsele à Av. Walter Ananias, n.º 990, Poço, CEP: 57.025-510, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.538.208/0001-24, neste ato representado pelo Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.111.564-15, com endereço profissional no endereço acima indicado, que exerce o cargo de Diretor Presidente do Conisul, doravante denominado CREDENCIANTE e, do outro lado, a empresa/cooperativa/entidade R. T. SILVACAMPOS LTDA com sede na RUA JOSE BONIFACIO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.190.906/0001-28, representada pelo(a) Sr(a).RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS, RG n.º 98001178610, CPF n.º 045.394.044-74, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008411/2024 e em observância às disposições do Edital, da Lei federal n.º 14.133/2021, dos Decretos CONISUL n.º 01/2024 e n.º 08/2025, da Resolução CONISUL n.º 05/2024 e das Resoluções n.º 2.217/2018, n.º 1.638/2002 e n.º 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina - CFM, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas privadas para a prestação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, na modalidade presencial e/ou via telemedicina, a serem ofertados aos municípios conveniados e consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul, conforme o Requerimento de Credenciamento e as disponibilidades informadas/confirmadas ao CONISUL, vide tabela abaixo.

1.1.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 0003/2026

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
1	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES - 001/2025	R\$ 2,41
2	ADENOGRAMA - 001/2025	R\$ 7,37
3	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - 001/2025	R\$ 4,71
4	ANTIBIOGRAMA - 001/2025	R\$ 6,34
5	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA - 001/2025	R\$ 16,97
6	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS - 001/2025	R\$ 16,97
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) - 001/2025	R\$ 5,35

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) - 001/2025	R\$ 5,35
9	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) - 001/2025	R\$ 5,35
10	BACTEROSCOPIA (GRAM) - 001/2025	R\$ 3,57
11	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA - 001/2025	R\$ 5,51
12	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS - 001/2025	R\$ 5,51
13	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA - 001/2025	R\$ 8,25
14	CLEARANCE DE CREATININA - 001/2025	R\$ 4,47
15	CLEARANCE DE FOSFATO - 001/2025	R\$ 4,47
16	CLEARANCE DE UREIA - 001/2025	R\$ 4,47
17	CONTAGEM DE ADDIS - 001/2025	R\$ 2,60
18	CONTAGEM DE LINFOCITOS B - 001/2025	R\$ 19,10
19	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8 - 001/2025	R\$ 19,10
20	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS - 001/2025	R\$ 19,10
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS - 001/2025	R\$ 3,48
22	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - 001/2025	R\$ 3,48
23	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR - 001/2025	R\$ 2,41
24	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR - 001/2025	R\$ 2,41
25	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - 001/2025	R\$ 7,16
26	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO) - 001/2025	R\$ 7,16
27	CULTURA P/ HERPESVIRUS - 001/2025	R\$ 5,51
28	CULTURA PARA BAAR - 001/2025	R\$ 7,17
29	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS - 001/2025	R\$ 13,05
30	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS - 001/2025	R\$ 5,34
31	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO) - 001/2025	R\$ 82,77
32	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) - 001/2025	R\$ 122,25
33	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO) - 001/2025	R\$ 11,21
34	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE - 001/2025	R\$ 84,04
35	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS - 001/2025	R\$ 84,04
36	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA - 001/2025	R\$ 84,04
37	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO) - 001/2025	R\$ 84,04
38	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS - 001/2025	R\$ 13,56
39	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO - 001/2025	R\$ 2,56
40	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ - 001/2025	R\$ 41,36
41	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES - 001/2025	R\$ 41,36
42	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE - 001/2025	R\$ 41,36

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
43	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) - 001/2025	R\$ 21,30
44	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO - 001/2025	R\$ 1,95
45	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS - 001/2025	R\$ 19,93
46	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR - 001/2025	R\$ 3,48
47	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - 001/2025	R\$ 14,12
48	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) - 001/2025	R\$ 4,69
49	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) - 001/2025	R\$ 8,34
50	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) - 001/2025	R\$ 24,79
51	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) - 001/2025	R\$ 3,48
52	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - 001/2025	R\$ 3,60
53	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA-ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO - 001/2025	R\$ 8,35
54	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE - 001/2025	R\$ 15,97
55	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE - 001/2025	R\$ 4,71
56	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE - 001/2025	R\$ 4,47
57	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS-001/2025	R\$ 119,32
58	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3 - 001/2025	R\$ 15,97
59	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA - 001/2025	R\$ 3,48
60	DETERMINACAO DE T3 REVERSO - 001/2025	R\$ 18,71
61	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO - 001/2025	R\$ 3,48
62	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA - 001/2025	R\$ 3,48
63	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE - 001/2025	R\$ 3,48
64	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY - 001/2025	R\$ 11,46
65	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS - 001/2025	R\$ 7,37
66	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA - 001/2025	R\$ 3,63
67	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) - 001/2025	R\$ 7,35
68	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - 001/2025	R\$ 3,48
69	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) - 001/2025	R\$ 3,48
70	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - 001/2025	R\$ 1,74
71	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA - 001/2025	R\$ 11,78
72	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM - 001/2025	R\$ 7,00
73	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO - 001/2025	R\$ 21,85
74	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO - 001/2025	R\$ 10,19
75	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA - 001/2025	R\$ 25,58
76	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS - 001/2025	R\$ 8,56

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
77	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES - 001/2025	R\$ 8,56
78	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - 001/2025	R\$ 19,41
79	DOSAGEM DE ACETONA - 001/2025	R\$ 3,83
80	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) - 001/2025	R\$ 8,56
81	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO - 001/2025	R\$ 2,56
82	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO - 001/2025	R\$ 2,62
83	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO - 001/2025	R\$ 2,84
84	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO - 001/2025	R\$ 4,69
85	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO - 001/2025	R\$ 2,60
86	DOSAGEM DE ACIDO URICO - 001/2025	R\$ 2,36
87	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO - 001/2025	R\$ 27,93
88	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO - 001/2025	R\$ 11,46
89	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA) - 001/2025	R\$ 4,71
90	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) - 001/2025	R\$ 42,06
91	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE - 001/2025	R\$ 4,47
92	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO - 001/2025	R\$ 2,56
93	DOSAGEM DE ALDOLASE - 001/2025	R\$ 9,51
94	DOSAGEM DE ALDOSTERONA - 001/2025	R\$ 15,14
95	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA - 001/2025	R\$ 4,69
96	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA - 001/2025	R\$ 4,69
97	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA - 001/2025	R\$ 4,69
98	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA - 001/2025	R\$ 19,18
99	DOSAGEM DE ALUMINIO - 001/2025	R\$ 35,02
100	DOSAGEM DE AMILASE - 001/2025	R\$ 2,87
101	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS - 001/2025	R\$ 12,73
102	DOSAGEM DE AMONIA - 001/2025	R\$ 4,47
103	DOSAGEM DE AMP CICLICO - 001/2025	R\$ 15,29
104	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA - 001/2025	R\$ 31,38
105	DOSAGEM DE ANFETAMINAS - 001/2025	R\$ 12,73
106	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE - 001/2025	R\$ 5,23
107	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE - 001/2025	R\$ 41,98
108	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS - 001/2025	R\$ 12,73
109	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA TOTAL) - 001/2025	R\$ 20,91
110	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III - 001/2025	R\$ 8,25
111	DOSAGEM DE BARBITURATOS - 001/2025	R\$ 16,72
112	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS - 001/2025	R\$ 17,17
113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA - 001/2025	R\$ 17,25

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
114	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES - 001/2025	R\$ 2,56
115	DOSAGEM DE CADMIO - 001/2025	R\$ 8,34
116	DOSAGEM DE CALCIO - 001/2025	R\$ 2,36
117	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL - 001/2025	R\$ 8,47
118	DOSAGEM DE CALCITONINA - 001/2025	R\$ 18,31
119	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - 001/2025	R\$ 22,32
120	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA - 001/2025	R\$ 5,23
121	DOSAGEM DE CAROTENO - 001/2025	R\$ 2,56
122	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA - 001/2025	R\$ 4,69
123	DOSAGEM DE CHUMBO - 001/2025	R\$ 11,24
124	DOSAGEM DE CICLOSPORINA - 001/2025	R\$ 74,63
125	DOSAGEM DE CITRATO - 001/2025	R\$ 2,56
126	DOSAGEM DE CLORETO - 001/2025	R\$ 2,36
127	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR - 001/2025	R\$ 191,01
128	DOSAGEM DE COBRE - 001/2025	R\$ 4,47
129	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - 001/2025	R\$ 4,47
130	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - 001/2025	R\$ 4,47
131	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - 001/2025	R\$ 2,36
132	DOSAGEM DE COLINESTERASE - 001/2025	R\$ 4,69
133	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 - 001/2025	R\$ 21,85
134	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 - 001/2025	R\$ 21,85
135	DOSAGEM DE CORTISOL - 001/2025	R\$ 26,74
136	DOSAGEM DE CREATININA - 001/2025	R\$ 2,36
137	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO - 001/2025	R\$ 2,41
138	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - 001/2025	R\$ 12,48
139	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB - 001/2025	R\$ 5,25
140	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA - 001/2025	R\$ 3,60
141	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - 001/2025	R\$ 22,97
142	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA - 001/2025	R\$ 4,47
143	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA - 001/2025	R\$ 4,47
144	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA - 001/2025	R\$ 8,29
145	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) - 001/2025	R\$ 11,42
146	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) - 001/2025	R\$ 14,91
147	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL - 001/2025	R\$ 2,10
148	DOSAGEM DE ESTRADIOL - 001/2025	R\$ 18,02
149	DOSAGEM DE ESTRIOL - 001/2025	R\$ 27,05
150	DOSAGEM DE ESTRONA - 001/2025	R\$ 22,74
151	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA - 001/2025	R\$ 19,93

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
152	DOSAGEM DE FATOR II - 001/2025	R\$ 36,09
153	DOSAGEM DE FATOR IX - 001/2025	R\$ 14,63
154	DOSAGEM DE FATOR V - 001/2025	R\$ 15,98
155	DOSAGEM DE FATOR VII - 001/2025	R\$ 35,07
156	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) - 001/2025	R\$ 26,87
157	DOSAGEM DE FATOR VIII - 001/2025	R\$ 28,45
158	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) - 001/2025	R\$ 93,59
159	DOSAGEM DE FATOR X - 001/2025	R\$ 32,17
160	DOSAGEM DE FATOR XI - 001/2025	R\$ 35,32
161	DOSAGEM DE FATOR XII - 001/2025	R\$ 38,88
162	DOSAGEM DE FATOR XIII - 001/2025	R\$ 33,25
163	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) - 001/2025	R\$ 7,00
164	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 - 001/2025	R\$ 15,41
165	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE - 001/2025	R\$ 26,61
166	DOSAGEM DE FENITOINA - 001/2025	R\$ 44,85
167	DOSAGEM DE FENOL - 001/2025	R\$ 2,61
168	DOSAGEM DE FERRITINA - 001/2025	R\$ 19,85
169	DOSAGEM DE FERRO SERICO - 001/2025	R\$ 4,47
170	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO - 001/2025	R\$ 5,86
171	DOSAGEM DE FOLATO - 001/2025	R\$ 19,93
172	DOSAGEM DE FORMALDEIDO - 001/2025	R\$ 4,47
173	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA - 001/2025	R\$ 2,56
174	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL - 001/2025	R\$ 2,56
175	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - 001/2025	R\$ 2,56
176	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA - 001/2025	R\$ 2,56
177	DOSAGEM DE FOSFORO - 001/2025	R\$ 2,36
178	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA - 001/2025	R\$ 2,56
179	DOSAGEM DE FRUTOSE - 001/2025	R\$ 2,56
180	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA - 001/2025	R\$ 2,56
181	DOSAGEM DE GALACTOSE - 001/2025	R\$ 4,47
182	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) - 001/2025	R\$ 4,47
183	DOSAGEM DE GASTRINA - 001/2025	R\$ 18,02
184	DOSAGEM DE GLICOSE - 001/2025	R\$ 2,36
185	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES - 001/2025	R\$ 2,41
186	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - 001/2025	R\$ 4,69
187	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA - 001/2025	R\$ 19,55
188	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - 001/2025	R\$ 10,00

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
189	DOSAGEM DE GORDURA FECAL - 001/2025	R\$ 3,87
190	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA - 001/2025	R\$ 4,69
191	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - 001/2025	R\$ 1,95
192	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37°C - 001/2025	R\$ 3,48
193	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL - 001/2025	R\$ 3,48
194	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 001/2025	R\$ 10,01
195	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA - 001/2025	R\$ 3,48
196	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA - 001/2025	R\$ 4,69
197	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) - 001/2025	R\$ 13,00
198	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) - 001/2025	R\$ 10,05
199	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) - 001/2025	R\$ 11,42
200	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) - 001/2025	R\$ 11,41
201	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - 001/2025	R\$ 21,85
202	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) - 001/2025	R\$ 11,78
203	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - 001/2025	R\$ 21,85
204	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE - 001/2025	R\$ 11,78
205	DOSAGEM DE INSULINA - 001/2025	R\$ 12,95
206	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE - 001/2025	R\$ 4,47
207	DOSAGEM DE LACTATO - 001/2025	R\$ 4,69
208	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE - 001/2025	R\$ 4,47
209	DOSAGEM DE LIPASE - 001/2025	R\$ 2,87
210	DOSAGEM DE LITIO - 001/2025	R\$ 9,89
211	DOSAGEM DE MAGNESIO - 001/2025	R\$ 2,56
212	DOSAGEM DE MERCURIO - 001/2025	R\$ 2,60
213	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA - 001/2025	R\$ 5,23
214	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA - 001/2025	R\$ 12,73
215	DOSAGEM DE METOTREXATO - 001/2025	R\$ 12,73
216	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - 001/2025	R\$ 10,34
217	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS - 001/2025	R\$ 2,56
218	DOSAGEM DE OXALATO - 001/2025	R\$ 4,69
219	DOSAGEM DE PARATORMONIO - 001/2025	R\$ 54,92
220	DOSAGEM DE PEPTIDEO C - 001/2025	R\$ 19,55
221	DOSAGEM DE PIRUVATO - 001/2025	R\$ 4,69
222	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO - 001/2025	R\$ 5,23
223	DOSAGEM DE PORFIRINAS - 001/2025	R\$ 4,47
224	DOSAGEM DE POTASSIO - 001/2025	R\$ 2,36
225	DOSAGEM DE PROGESTERONA - 001/2025	R\$ 13,01
226	DOSAGEM DE PROLACTINA - 001/2025	R\$ 12,93

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
227	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR) - 001/2025	R\$ 3,60
228	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) - 001/2025	R\$ 2,60
229	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES - 001/2025	R\$ 2,41
230	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS - 001/2025	R\$ 1,78
231	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES - 001/2025	R\$ 2,36
232	DOSAGEM DE QUINIDINA - 001/2025	R\$ 12,73
233	DOSAGEM DE RENINA - 001/2025	R\$ 16,80
234	DOSAGEM DE SALICILATOS - 001/2025	R\$ 2,56
235	DOSAGEM DE SODIO - 001/2025	R\$ 2,36
236	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) - 001/2025	R\$ 42,35
237	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) - 001/2025	R\$ 33,15
238	DOSAGEM DE SULFATOS - 001/2025	R\$ 4,47
239	DOSAGEM DE TEOFILINA - 001/2025	R\$ 19,93
240	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - 001/2025	R\$ 20,79
241	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - 001/2025	R\$ 29,24
242	DOSAGEM DE TIOCIANATO - 001/2025	R\$ 4,69
243	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA - 001/2025	R\$ 19,55
244	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - 001/2025	R\$ 11,15
245	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - 001/2025	R\$ 14,77
246	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) - 001/2025	R\$ 2,56
247	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - 001/2025	R\$ 2,56
248	DOSAGEM DE TRANSFERRINA - 001/2025	R\$ 16,27
249	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - 001/2025	R\$ 4,47
250	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) - 001/2025	R\$ 11,09
251	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA - 001/2025	R\$ 7,00
252	DOSAGEM DE TRIPTOFANO - 001/2025	R\$ 4,47
253	DOSAGEM DE TROPONINA - 001/2025	R\$ 11,46
254	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) - 001/2025	R\$ 16,81
255	DOSAGEM DE UREIA - 001/2025	R\$ 2,36
256	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (E OUTRAS VITAMINAS) - 001/2025	R\$ 24,21
257	DOSAGEM DE ZINCO - 001/2025	R\$ 30,00
258	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125 - 001/2025	R\$ 37,40
259	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS - 001/2025	R\$ 3,87
260	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE - 001/2025	R\$ 174,46
261	ELETROCARDIOGRAMA (COM LAUDO) - 001/2025	R\$ 35,02
262	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA C/OU S/FOTO-ESTÍMULO - 001/2025	R\$ 77,04
263	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ - 001/2025	R\$ 77,04

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
264	ELETOENCEFALOGRAMA MENOR DE 12 ANOS SONO INDUZIDO, VIGILIA E/OU SONO ESPONTANEO - 001/2025	R\$ 134,15
265	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA - 001/2025	R\$ 17,87
266	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS - 001/2025	R\$ 4,69
267	ELETOFORESE DE PROTEINAS - 001/2025	R\$ 15,37
268	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR - 001/2025	R\$ 6,66
269	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) - 001/2025	R\$ 3,48
270	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO - 001/2025	R\$ 8,35
271	ESPLENOGRAMA - 001/2025	R\$ 7,37
272	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - 001/2025	R\$ 17,47
273	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO - 001/2025	R\$ 18,30
274	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA - 001/2025	R\$ 45,00
275	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS) - 001/2025	R\$ 26,69
276	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL - 001/2025	R\$ 3,87
277	EXAME DE CARACTERES FISICOS, CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR - 001/2025	R\$ 2,41
278	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL) - 001/2025	R\$ 26,69
279	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) - 001/2025	R\$ 3,57
280	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS - 001/2025	R\$ 4,71
281	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR - 001/2025	R\$ 13,56
282	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)) - 001/2025	R\$ 19,93
283	HEMATOCRITO - 001/2025	R\$ 1,95
284	HEMOCULTURA - 001/2025	R\$ 14,63
285	HEMOGRAMA COMPLETO - 001/2025	R\$ 5,23
286	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS - 001/2025	R\$ 7,17
287	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE - 001/2025	R\$ 13,56
288	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS - 001/2025	R\$ 2,10
289	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS - 001/2025	R\$ 21,85
290	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - 001/2025	R\$ 101,87
291	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)-001/2025	R\$ 167,48
292	LEUCOGRAMA - 001/2025	R\$ 3,48
293	MIELOGRAMA - 001/2025	R\$ 7,37
294	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI - 001/2025	R\$ 5,51
295	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA) - 001/2025	R\$ 4,71
296	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
297	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA - 001/2025	R\$ 4,71

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
298	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA - 001/2025	R\$ 24,83
299	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA - 001/2025	R\$ 25,04
300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA - 001/2025	R\$ 17,14
301	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI - 001/2025	R\$ 21,85
302	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) - 001/2025	R\$ 108,24
303	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - 001/2025	R\$ 12,73
304	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 - 001/2025	R\$ 37,79
305	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) - 001/2025	R\$ 21,85
306	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS - 001/2025	R\$ 7,31
307	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM - 001/2025	R\$ 21,85
308	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - 001/2025	R\$ 34,48
309	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - 001/2025	R\$ 23,62
310	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS - 001/2025	R\$ 11,78
311	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS - 001/2025	R\$ 12,73
312	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS - 001/2025	R\$ 11,78
313	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS - 001/2025	R\$ 4,71
314	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO - 001/2025	R\$ 7,42
315	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA) - 001/2025	R\$ 12,73
316	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL - 001/2025	R\$ 21,85
317	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS - 001/2025	R\$ 11,78
318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - 001/2025	R\$ 21,19
319	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDEOS (ELISA) - 001/2025	R\$ 12,35
320	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDEOS - 001/2025	R\$ 12,35
321	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) - 001/2025	R\$ 3,60
322	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO - 001/2025	R\$ 12,73
323	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO - 001/2025	R\$ 12,73
324	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS - 001/2025	R\$ 12,73
325	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA - 001/2025	R\$ 21,85
326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS - 001/2025	R\$ 5,22
327	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA - 001/2025	R\$ 7,00
328	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS - 001/2025	R\$ 21,85
329	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA - 001/2025	R\$ 28,44
330	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO - 001/2025	R\$ 21,85
331	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO - 001/2025	R\$ 21,85
332	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - 001/2025	R\$ 21,85
333	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS - 001/2025	R\$ 21,85
334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS - 001/2025	R\$ 12,73

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
335	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - 001/2025	R\$ 29,85
336	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B - 001/2025	R\$ 23,62
337	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B - 001/2025	R\$ 23,62
338	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA - 001/2025	R\$ 9,91
339	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII - 001/2025	R\$ 12,36
340	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) - 001/2025	R\$ 23,62
341	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) - 001/2025	R\$ 23,62
342	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO - 001/2025	R\$ 11,78
343	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS - 001/2025	R\$ 5,22
344	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO - 001/2025	R\$ 23,62
345	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA - 001/2025	R\$ 21,85
346	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - 001/2025	R\$ 3,60
347	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS - 001/2025	R\$ 14,01
348	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS - 001/2025	R\$ 11,78
349	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - 001/2025	R\$ 21,61
350	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI - 001/2025	R\$ 11,78
351	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B - 001/2025	R\$ 23,62
352	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - 001/2025	R\$ 38,20
353	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - 001/2025	R\$ 23,62
354	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - 001/2025	R\$ 21,85
355	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER - 001/2025	R\$ 21,85
356	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - 001/2025	R\$ 31,15
357	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES - 001/2025	R\$ 21,85
358	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS - 001/2025	R\$ 14,78
359	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS - 001/2025	R\$ 12,73
360	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - 001/2025	R\$ 23,62
361	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI - 001/2025	R\$ 11,78
362	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B - 001/2025	R\$ 23,62
363	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - 001/2025	R\$ 25,47
364	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM) - 001/2025	R\$ 23,62

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
365	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - 001/2025	R\$ 21,85
366	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER - 001/2025	R\$ 21,85
367	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - 001/2025	R\$ 38,34
368	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES - 001/2025	R\$ 21,85
369	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO - 001/2025	R\$ 7,37
370	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC - 001/2025	R\$ 7,37
371	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO - 001/2025	R\$ 7,37
372	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) - 001/2025	R\$ 28,05
373	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - 001/2025	R\$ 23,62
374	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) - 001/2025	R\$ 23,62
375	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA - 001/2025	R\$ 31,84
376	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO - 001/2025	R\$ 3,57
377	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA - 001/2025	R\$ 2,60
378	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA - 001/2025	R\$ 3,06
379	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR - 001/2025	R\$ 2,41
380	PESQUISA DE CELULAS LE - 001/2025	R\$ 5,23
381	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS - 001/2025	R\$ 2,41
382	PESQUISA DE CISTINA NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
383	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA) - 001/2025	R\$ 76,40
384	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
385	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ - 001/2025	R\$ 3,48
386	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS - 001/2025	R\$ 3,60
387	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA - 001/2025	R\$ 2,41
388	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) - 001/2025	R\$ 2,10
389	PESQUISA DE EOSINOFILOS - 001/2025	R\$ 2,10
390	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA - 001/2025	R\$ 4,71
391	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) - 001/2025	R\$ 21,57
392	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A - 001/2025	R\$ 5,51
393	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) - 001/2025	R\$ 5,22
394	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - 001/2025	R\$ 1,74
395	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
396	PESQUISA DE FILARIA - 001/2025	R\$ 3,48
397	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
398	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA - 001/2025	R\$ 4,28
399	PESQUISA DE GORDURA FECAL - 001/2025	R\$ 2,10
400	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY - 001/2025	R\$ 3,57

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
401	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI - 001/2025	R\$ 5,51
402	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S - 001/2025	R\$ 3,48
403	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA - 001/2025	R\$ 12,73
404	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA - 001/2025	R\$ 25,99
405	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA - 001/2025	R\$ 11,78
406	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
407	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES - 001/2025	R\$ 2,10
408	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS - 001/2025	R\$ 3,57
409	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES - 001/2025	R\$ 2,10
410	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES - 001/2025	R\$ 2,10
411	PESQUISA DE MACROPROLACTINA - 001/2025	R\$ 15,47
412	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA - 001/2025	R\$ 4,71
413	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) - 001/2025	R\$ 2,10
414	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - 001/2025	R\$ 2,10
415	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
416	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) - 001/2025	R\$ 5,65
417	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES - 001/2025	R\$ 2,41
418	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES - 001/2025	R\$ 13,05
419	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - 001/2025	R\$ 6,97
420	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES - 001/2025	R\$ 2,10
421	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA - 001/2025	R\$ 2,60
422	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM - 001/2025	R\$ 6,42
423	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA - 001/2025	R\$ 3,48
424	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES - 001/2025	R\$ 2,10
425	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES - 001/2025	R\$ 2,10
426	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) - 001/2025	R\$ 12,73
427	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICROORGANISMOS COLIFORMES - 001/2025	R\$ 7,16
428	PROVA DA D-XILOSE - 001/2025	R\$ 4,69
429	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA - 001/2025	R\$ 5,23
430	PROVA DE DILUICAO (URINA) - 001/2025	R\$ 2,60
431	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) - 001/2025	R\$ 12,35
432	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO - 001/2025	R\$ 3,48
433	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE E NEISSERIA MENINGITIDIS - 001/2025	R\$ 2,41
434	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE - 001/2025	R\$ 2,41
435	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) - 001/2025	R\$ 2,25
436	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS - 001/2025	R\$ 2,25

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
437	PSA LIVRE - 001/2025	R\$ 20,91
438	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 - 001/2025	R\$ 22,92
439	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C - 001/2025	R\$ 214,54
440	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS - 001/2025	R\$ 3,48
441	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS - 001/2025	R\$ 6,37
442	REACAO DE MONTENEGRO ID - 001/2025	R\$ 3,60
443	REACAO DE PANDY - 001/2025	R\$ 2,41
444	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES - 001/2025	R\$ 2,41
445	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS - 001/2025	R\$ 15,28
446	TESTE DE CLEMENTS - 001/2025	R\$ 2,41
447	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH - 001/2025	R\$ 15,29
448	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA - 001/2025	R\$ 15,29
449	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA - 001/2025	R\$ 15,29
450	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON - 001/2025	R\$ 15,29
451	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60' EM 4 AMOSTRAS - 001/2025	R\$ 5,97
452	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA) - 001/2025	R\$ 3,48
453	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO - 001/2025	R\$ 5,97
454	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA - 001/2025	R\$ 15,29
455	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE - 001/2025	R\$ 15,29
456	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS - 001/2025	R\$ 8,34
457	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - 001/2025	R\$ 3,60
458	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - 001/2025	R\$ 3,48
459	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS - 001/2025	R\$ 12,73
460	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS - 001/2025	R\$ 12,73
461	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - 001/2025	R\$ 3,48
462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS - 001/2025	R\$ 10,73
463	TESTES ALERGICOS DE CONTATO - 001/2025	R\$ 2,25
464	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA - 001/2025	R\$ 2,25
465	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B - 001/2025	R\$ 7,37
466	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS) - 001/2025	R\$ 104,20
467	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - 001/2025	R\$ 117,95
468	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO - 001/2025	R\$ 104,20
469	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO - 001/2025	R\$ 157,00
470	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - 001/2025	R\$ 104,20
471	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) - 001/2025	R\$ 104,20
472	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) - 001/2025	R\$ 104,20
473	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE - 001/2025	R\$ 104,20

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
474	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) - 001/2025	R\$ 104,20
475	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO - 001/2025	R\$ 220,00
476	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL - 001/2025	R\$ 174,80
477	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA (MORFOLÓGICO) - 001/2025	R\$ 358,50
478	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA - 001/2025	R\$ 104,20
479	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO - 001/2025	R\$ 305,00
480	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) - 001/2025	R\$ 104,20
481	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL - 001/2025	R\$ 104,20
482	ULTRASONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - 001/2025	R\$ 220,00
483	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE - 001/2025	R\$ 3,60

1.2. Os serviços contratados serão prestados em regime de execução de empreitada por preço unitário, considerando os valores preestabelecidos para os serviços de saúde, conforme as tabelas fixas dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 e o Termo de Credenciamento n.º 0003/2026.

1.4. Integram também este Contrato as normas e instruções aplicáveis ao objeto, e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA CONTRATUAL

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento de contratação, nos termos do § 1º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

2.1.2. Caso a necessidade da Administração ultrapasse a vigência contratual firmada, o contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo, respeitadas as exigências do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia deste Termo de Contrato será imediata, a partir da data de sua assinatura, diante da urgência na disponibilização dos serviços para os Municípios conveniados e consorciados ao CONISUL.

2.2.2. A divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento, nos termos do inc. II e do § 1º do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, anexo a este termo de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 400.000,00, calculado conforme as informações apresentadas para fins de credenciamento.

5.1.1. O montante acima é estimativo, de forma que O CONISUL pagará ao prestador contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, mediante os correspondentes



preços unitários fixados conforme Termo de Referência, anexo ao presente.

5.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte dos Municípios ou do CONISUL, de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de remuneração adotadas.

5.3. Os valores previstos abrangem as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além da remuneração.

5.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

5.5. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

5.6. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

5.7. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

5.11. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada à contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.12. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à contratada, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, considerando que esta data se refere ao orçamento inicial deste credenciamento, em consonância com o §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Extrapolado o prazo definido no item anterior, os reajustes poderão ocorrer conforme as atualizações das tabelas previstas no Decreto CONISUL n.º 08/2025 e Resolução CONISUL n.º 05/2024, observada a sustentabilidade financeira do custeio dos serviços mediante verbas dos orçamentos dos municípios consorciados e conveniados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo credenciado;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, de acordo com os preços pré-estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante atestado de execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecido neste

Contrato;

- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades e da ocorrência de inexecução parcial ou total dos serviços, instaurando processo de responsabilização

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do contratado:

- a) Prestar os serviços com qualidade, em plena conformidade às disposições contidas no Termo de Referência, atendendo às demandas dos municípios conveniados e consorciados ao CONISUL, conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Disponibilizar a agenda dos profissionais no Sistema de Regulação do CONISUL;
- c) Seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS durante a prestação dos serviços e realizar os procedimentos conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade dos serviços executados;
- d) Atender às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional;
 - d.1) Responder administrativa e judicialmente, em caso de danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
 - d.2) Atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adequando todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Contratante.
 - d.3) Comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018, cabendo ao Consórcio CONISUL as demais obrigações de comunicação delimitadas referido artigo;
- e) Manter atualizadas as informações no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo informar e realizar as alterações necessárias junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), em sendo o caso;
- f) Manter atualizados os dados relativos ao seu representante, e-mail para contato e número telefônico, possibilitando a realização de comunicações pelo Consórcio;
- g) Manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais;
- h) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- i) Fornecer informações quando solicitadas pelo CONISUL ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação de serviços públicos e da utilização dos recursos;

- j) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios demandantes;
- k) Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo acordado;
- l) Comunicar ao Contratante, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas falhas na execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao usuário do SUS, à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com os serviços fixados neste Termo de Contrato e valores vigentes, conforme definido em ato normativo do CONISUL, o qual inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação, constituindo a única remuneração devida à Contratada, sendo vedada a cobrança ou a exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei;
- o) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório, que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do presente contrato;
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele(s) solicitado(s);
- q) Permitir que os representantes do Consórcio CONISUL e dos respectivos municípios conveniados e consorciados inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços contratados;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.2. São obrigações específicas e complementares aplicáveis ao contratado para prestação dos serviços por meio de telemedicina:

- a) Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, software próprio, 100% web, em português e de fácil utilização para a realização das teleconsultas e registro dos prontuários, cuja criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde);
- b) Disponibilizar as regras de utilização do software de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Fornecer aos municípios demandantes todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas, como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde;
- d) Prescrever medicamentos, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico, bem como outros documentos pertinentes, por meio de assinatura digital, com disponibilização imediata após a teleconsulta no software próprio fornecido;
- e) O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, bem como deverá utilizar todos os documentos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente;

f) Manter atualizados o cadastro e os prontuários de atendimento dos pacientes, possibilitando a sua disponibilização para acompanhamento e análise da evolução do médico assistente, e encaminhando-os ao Consórcio e, quando solicitado, às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios conveniados e consorciados ao CONISUL.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto CONISUL n.º 04/2025, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar alguma das condutas definidas como ato lesivo, previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro no art. 3º do Decreto CONISUL n.º 04/2025 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos contratados que praticarem as infrações indicadas no item 10.1 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A apuração e aplicação das sanções dispostas no item anterior observarão os parâmetros, critérios e procedimentos dispostos no Decreto CONISUL n.º 04/2025, ou outro que o substitua, e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Ao CONTRATADO serão aplicadas as multas abaixo disciplinadas, conforme as infrações que tenham sido cometidas:

- 10.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.4, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;
- 10.5.3. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.2.7 e 10.1.8 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

10.6 A MULTA será cobrada pela CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente, em especial no Decreto CONISUL n.º 04/2024;

10.7. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, poderá



ser descontado o valor nos pagamentos vincendos por parte da CONTRATANTE, garantido o pleno direito de defesa.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente (CPP), nos termos do art. 41 e seguintes do Decreto CONISUL n.º 04/2025.

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Superintendente do CONISUL reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão do Presidente do Consórcio, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.9.1. Caso a sanção aplicada seja sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o pedido de reconsideração poderá ser apresentado ao Presidente do CONISUL no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONISUL ou aos municípios participantes.

10.12. A aplicação das sanções administrativas será divulgada na Imprensa Oficial utilizada pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, sem prejuízo do registro no cadastro de fornecedores, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, após o devido transitado em julgado, nos termos do art. 59 do Decreto CONISUL n.º 04/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto em comum acordo entre as partes, unilateralmente ou por decisão judicial, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo de Contrato poderá ser motivo de sua imediata extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o credenciado ou contratado, por perdas e danos, quando este:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir serviços, objeto deste Termo de Referência, a terceiros, no todo ou em parte.

11.3. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar o distrato, esta solicitação deverá ser encaminhada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo neste período ser dado prosseguimento aos serviços já em execução, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, a que título for.

11.3.1. Em qualquer hipótese, o distrato dependerá da anuência do CONISUL, o qual poderá ser eventualmente negado, para preservar o interesse público, quando necessário.

11.4. O termo de distrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. balanço dos eventuais serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

11.5. Em qualquer hipótese de extinção, desde que caracterizado prejuízo aos municípios conveniados e consorciados ou ao Consórcio, este deverá postular os ressarcimentos e indenizações cabíveis por meio dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e,



posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

11.6. A extinção deste Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Contrato, para exercício do ano de 2025, serão utilizados recursos consignados orçamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, à conta da seguinte programação:

ORGÃO: 03.01.00 - Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 - Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL

PROJETO ATIVIDADE: 3.004 - Gestão das Ações de saúde - Media e alta Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1.600.000 - TRANSF DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1.621.000 - TRANSFÊNCIA DO SUS GOVERNO ESTADUAL

Valor: R\$ 400.000,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante e o contratado poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos legalmente exigidos, em atenção ao II, do artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Penedo, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja



E por estarem assim, justas e credenciadas, assinam as partes, o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor.

Penedo/AL, 30 de março de 2026.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CREDENCIANTE**

**R. T. SILVA CAMPOS LTDA
CREDENCIADO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: